PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 05/09/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 3.174/2008, que especifica e dá outras providencias."

A Comissão de Viação Obras Serviços Publicos e Urbanismo, para emissão de parecer
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA
Luziânia, aos 10/09/19
Presidente

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.174/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I – Área máxima de 999.999m² (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove metros quadrados), localizada no espaço urbano de acordo com as seguintes condições:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia

Protocolo nº 143
Data: 04/09/1
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziânia
FAZENDO CADA VEZ MAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A presente alteração da Lei Municipal n. 3.174 de 12 de junho de 2008 tem por finalidade permitir o incremento do setor imobiliário no Município de Luziânia-GO.

Como é cediço, no ano de 1979 o parcelamento do solo foi regulamentado a nível nacional, através da Lei n. 6.766/79, onde se definiu que loteamento é a subdivisão de gleba em lotes com a abertura de novas vias de circulação ou prolongamento/modificação das existentes.

A partir daí surgiram os "loteamentos fechados", assim também denominados "condomínios", os quais, inicialmente, se destinavam a residências de fim de semana. No entanto, com o passar dos anos grande parcela da população adotou esses condomínios como local de moradia primária.

Nesse sentido, com a missão de atender o mercado e atrair compradores esses empreendimentos cada vez mais apresentam opções de comodidade, lazer e segurança.

Tais opções são principalmente os playgrounds, quadras poliesportivas, salões para eventos, piscinas e até locais para compras de diversos gêneros. Tudo isso com a finalidade de evitar que o morador tenha que sair do condomínio e enfrente toda a onda de insegurança e violência que assola o país.

Insta salientar que a lei municipal ora alterada prevê uma área máxima para aprovação dos projetos de 490.000m²(quatrocentos e noventa mil metros quadrados), sendo esse parâmetro insuficiente para os ousados projetos propostos no dias de hoje.

Senhores Vereadores, Luziânia é uma cidade limítrofe a Capital Federal, destinando-se cada vez mais a acolher os moradores que procuram conforto,

lazer e segurança, motivo pelo qual, a demanda em nosso município tem o viés de aumento.

Assim, conforme linhas volvidas as áreas para a construção dos "condomínios fechados" merece ser aumentada, portanto, a Lei Municipal 3.174 de outubro de 2008 tem parâmetros desatualizados.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente proposta de alteração de lei municipal, a qual, certamente representará um avanço na melhoria da qualidade de vida, e de oportunidades à população luzianiense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito municipal de Luziânia